



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.938 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 17/2024, que perfaz 122,60 m² (cento e vinte e dois vírgula sessenta metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas, vértices e confrontações: “tendo como ponto de início e amarração o ponto P-01, localizado no alinhamento predial consolidado da rua Adoniran Barbosa; deste, segue 10,40m em linha reta até o ponto P-02, também localizado no alinhamento predial da rua Adoniran Barbosa; deste, deflete à direita e segue 4,22m até o ponto P-03, localizado na linha divisória entre os lotes 24 e 23 da quadra P; deste, deflete à direita e segue 10,78m em curva até o ponto P-04, localizado na divisa consolidada entre os lotes 25 e 24 da quadra P; e deste, vira a direita e percorre 16,07m até o ponto P-01, início e fim desta descrição, totalizando 122,60m² (cento e vinte e dois vírgula sessenta metros quadrados)”.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no art. 1º desta Lei a Otávio Guimarães Silva, proprietário lindeiro, em conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas e com o art. 76, inciso I, alínea “d” e § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º O comprador deverá recolher aos cofres públicos municipais a importância de R\$ 52.385,75 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao valor da área a ser alienada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.938 - fl. 2 /

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal